

Contrato de prestação de serviços

N.º 21/IFAP/060

Entre:

IFAP – Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., com o número de pessoa coletiva 508136644, sita em Rua Castilho, n.º 45/51, 1269-164 Lisboa, representado neste ato pelo Diretor do Departamento de Administração e Gestão de Recursos do IFAP, I.P., Dr. Ricardo Bandeirinha conjuntamente com o Chefe de Unidade de Gestão de Compras e Património Dr. Rui Reis, ao abrigo das competências neles delegadas, na alínea k) do ponto 1.3.8 da Deliberação n.º 889/2021 - Diário da República n.º 164/2021, Série II de 2021-08-24, do Conselho Diretivo do IFAP, I.P., como Primeiro outorgante;

e

DC – Consultores de Engenharia, Lda., com sede na Rua D. João de Castro n.º 25, 1495-075, Algés, pessoa coletiva n.º 501929550, neste ato representada por Francisco José Domingues Cardoso, na qualidade de representante legal da firma, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como Segundo outorgante;

E considerando que:

A despesa foi autorizada por despacho do Diretor do Departamento de Administração de Recursos, conjuntamente com o Chefe da Unidade de Gestão de Compras e Património do IFAP IP, no uso das competências delegadas, previstas na alínea K) do ponto 1.3.8 da Deliberação n.º 889/2021, de 06 de Agosto, publicada na 2.ª Série do Diário da República, de 24 de Agosto de 2021, do Conselho Diretivo do IFAP, I.P., sobre a Informação n.º 10752/2021 e será suportada pela dotação orçamental inscrita no orçamento de funcionamento, para 2022, 2023 e 2024 do IFAP, I.P., na fonte de financiamento 311, na rubrica de classificação económica 02.02.19 C – Assistência Técnica – Outros.

A prestação de serviços foi adjudicada por despacho do Sr. Diretor do Departamento de Administração de Recursos, conjuntamente com o Chefe da Unidade de Gestão de Compras e Património do IFAP IP, no uso das competências delegadas, previstas na alínea K) do ponto 1.3.8 da Deliberação n.º 889/2021, de 06 de Agosto, publicada na 2.ª Série do Diário da República, de 24 de Agosto de 2021, do Conselho Diretivo do IFAP, I.P., datado 02 de novembro de 2021, no uso das competências delegadas pela Deliberação referida na alínea anterior, sobre a Informação 13198/2021;



O presente contrato foi aprovado pelo referido despacho no uso das referidas competências e aprovado tacitamente por ausência de concordância expressa do adjudicatário, em 15 de novembro de 2021.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. O objeto da presente Consulta Prévia, consiste na aquisição Técnico Responsável pela Exploração Elétrica para os edifícios de Lisboa sitos na Rua Castilho 45 a 51 e na Rua Fernando Curado Ribeiro 4A e 4G para o período compreendido 2022-2024, de acordo com as condições previstas no caderno de encargos a montante do procedimento e nos respetivos anexos que o compõem.
2. Os serviços que integram o objeto do presente contrato são prestados nos termos e condições definidos conjuntamente no Caderno de Encargos, seus erros e omissões, proposta adjudicada e presente contrato

Cláusula 2.ª

(Local da prestação dos serviços)

- 1.A prestação de serviços será efetuada nas instalações do IFAP, I.P., nomeadamente nos edifícios sitos na Rua Castilho 45/51, na Rua Fernando Curado Ribeiro 4-A e 4-G.

Cláusula 3.ª

(Prazo)

1. O contrato inicia a respectiva produção de efeitos a 01 de Janeiro de 2022 e cessa a sua vigência na data limite de 31 de Dezembro de 2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato poderá ser denunciado pelo contraente público a qualquer momento, mediante comunicação, por escrito, efectuada ao prestador de serviços com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do final de cada anuidade, cessando o contrato a respectiva produção de efeitos após o decurso deste prazo.

Cláusula 4.ª

(Partes Integrantes do Contrato e Regras de Interpretação)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e pelos seus anexos e integra ainda:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que estes tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante, nos termos previstos no artigo 50.º do (CPP);
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;



- c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus Anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Primeiro outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º do referido Código.

Cláusula 5.ª

(Obrigações do segundo Outorgante)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a Segunda outorgante as seguintes obrigações:

- a) Assegurar a inexistência de situações de incompatibilidade ou de conflito de interesses;
- b) Cumprir, na qualidade de subcontratante na aceção e para efeitos do disposto no n.º 8 do artigo 4.º do Regulamento (EU) n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (o Regulamento Geral de Proteção de Dados, ou RGPD), as regras relativas à proteção das pessoas singulares nos termos do seu artigo 3º do ditado Regulamento e de acordo com as condições definidas no **ANEXO A)** ao presente contrato do qual faz parte integrante
- c) Prestar os serviços objeto do contrato de acordo com as condições constantes do **ANEXO I** ao caderno de encargos, o qual faz parte integrante;
- d) Assegurar os princípios da confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação de acordo com as boas práticas de segurança de informação, preferencialmente em conformidade com a norma ISO/IEC 27002:2013, garantindo o alinhamento com a certificação ISO/IEC 27001 do IFAP, I.P.;
- e) Assegurar que os recursos que afeta à prestação dos serviços objetos do contrato, detêm a formação académica ou a experiência profissional, a capacidade, o perfil e integridade profissionais adequadas ao desempenho das tarefas que lhes serão atribuídos, de forma correta, isenta e responsável;
- f) Garantir, durante o período contratual, a manutenção mínima de 90% dos recursos, tendo em conta a natureza do trabalho a desenvolver;
- g) Assegurar que a eventual substituição de qualquer um dos elementos propostos é feita com um pré-aviso de 22 (vinte e dois) dias úteis e que o elemento substituto detém um perfil equivalente ao do elemento substituído;



- h) Informar de qualquer facto que possa impossibilitar, total ou parcialmente, o cumprimento das obrigações contratuais decorrentes da celebração do contrato que possam comprometer a sua boa execução;
- i) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento dos sistemas de organização e informação necessários à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa;
- j) Assegurar a receção do conhecimento descrito na **Cláusula 8ª** do presente caderno de encargos transmitido pela entidade adjudicante ou por terceiro (s), pelo período mínimo de 1 (um) mês imediatamente anterior ao início da efetiva prestação dos serviços objeto do contrato;
- k) Observar as normas e procedimentos em vigor no contraente público no âmbito da segurança dos sistemas de informação (ISO27001:2013), em especial no âmbito da implementação de boas práticas, metodologia e segurança no desenvolvimento, nos acessos à informação e na gestão da mudança, os quais estão disponíveis para consulta;
- l) Nas situações aplicáveis, a solução a implementar tem de obrigatoriamente cumprir a Lei n.º 36/2011 consubstanciada no RNID - REGULAMENTO NACIONAL DE INTEROPERABILIDADE DIGITAL.

Cláusula 6.ª

(Caução)

Não é exigível a prestação de caução nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 7.ª

(Valor total)

O valor total do presente contrato é de € 8.280,00 (oito mil, duzentos e oitenta Euros), este valor é repartido da seguinte forma pelos seguintes anos:

- i. 2022 – € 2.760,00 (dois mil e setecentos e sessenta Euros),
- ii. 2023 – € 2.760,00 (dois mil e setecentos e sessenta Euros) e,
- iii. 2024 – € 2.760,00 (dois mil e setecentos e sessenta Euros)

e compreende os valores inscritos na proposta emitida pelo segundo outorgante e aceite em sede de procedimento e que é parte integrante do presente contrato.

Cláusula 8.ª

(Condições de pagamento)

1. O pagamento pela prestação dos serviços é efetuado mensal e equitativamente, após a aceitação formal da fatura respetiva. Para esse efeito, deve constar do corpo das faturas emitidas o n.º de Contrato que vier a ser celebrado, o n.º do Processo de Aquisição



054/MB/2021_2021/0000303 bem como o n.º de Compromisso Orçamental que vier a ser atribuído aquando do início da sua execução.

2. Para efeitos do pagamento, as faturas emitidas, de forma detalhada, são enviadas diretamente pelo prestador dos serviços ao contraente público, para a respetiva sede, referida na Cláusula 2.ª do presente caderno de encargos, ou por via eletrónica, mediante o acesso à plataforma da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, IP (ESPAP,IP), disponível em www.espap.gov.pt.

3. As faturas vencem-se no prazo de 30 (trinta) dias seguidos, a contar da data da sua receção pelo contraente público, aplicando-se, em caso de atraso no pagamento, as disposições previstas no CPP e legislação conexas.

4. A forma e o processo de pagamento são aquelas que resultam da aplicação das disposições legais que regem a realização e o processamento de despesas da administração central.

Cláusula 9.ª

(Responsabilidades)

O Primeiro outorgante declina qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos causados pela Segunda outorgante ou por terceiros por ela subcontratados, decorrentes das atividades que desenvolva para concretizar o objeto do presente contrato, desde que exclusivamente imputáveis à Segunda outorgante

Cláusula 10.ª

(Penalidades contratuais)

1. No caso de incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por causa imputável à Segunda outorgante, do qual não resulte a resolução do contrato, será aplicada uma penalidade por dia, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \times A / 1095$$

em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor total do contrato e A é o número de dias em que se mantém o incumprimento ou cumprimento defeituoso.

2. A pena pecuniária prevista no número anterior não obsta a que o Primeiro outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

3. O contraente público poderá deduzir nas quantias devidas ao prestador de serviços, a importância correspondente às penalidades aplicadas, nos termos do n.º 3 artigo 333.º do CCP.

Cláusula 11.ª

(Força maior)

1. Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas com o contrato.



2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior, qualquer circunstância, situação ou acontecimento imprevisível e excecional, alheio à vontade das partes, e inconceptível de controlo por estas, que as mesmas não pudessem conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos, não lhe sendo razoavelmente exigível contornar ou evitar, as impeçam de cumprir as obrigações assumidas.
3. Podem constituir casos fortuitos ou de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves ou outros conflitos laborais, atos de guerra ou terrorismo, motins.
4. Não constituem casos fortuitos ou de força maior circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham, nem as greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre.
5. A ocorrência de situações que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior permitem a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente à situação de impedimento.
6. A ocorrência de situações que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior devem ser imediatamente comunicadas à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecimento da normalidade

Cláusula 12.ª

(Resolução do contrato)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, previstos na lei, o Primeiro outorgante pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo ou cumprimento defeituoso do contrato por facto imputável à Segunda outorgante;
 - b) Em caso de incumprimento dos prazos definidos na proposta da Segunda outorgante;
 - c) Incumprimento das políticas, das práticas e dos procedimentos relativos ao sistema de segurança de informação do Primeiro outorgante;
 - d) Em caso de dissolução ou falência da Segunda outorgante.
2. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada à Segunda outorgante, por carta registada com aviso de receção, e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Primeiro outorgante.

Cláusula 13.ª

(Dever de sigilo)

1. A Segunda outorgante encontra-se obrigada a guardar sigilo sobre todos os assuntos referentes ao objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação relativa ao Primeiro outorgante a que tenha acesso no âmbito da execução do



contrato, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.

2. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da obtenção pela Segunda outorgante ou que esta seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de entidades administrativas competentes

Cláusula 14.^a

(Alterações do contrato)

1. Qualquer intenção de alteração do contrato deve ser comunicada pela parte interessada à outra parte.
2. A comunicação referida no número anterior deve ser feita, por escrito, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que se pretende ver introduzida a alteração.
3. A alteração não pode conduzir à modificação das prestações principais do objeto do contrato.

Cláusula 15.^a

Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às comunicações e notificações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.^a

(Legislação aplicável)

Em tudo o que o presente contrato for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 17.^a

(Foro competente)

Para a resolução de todos os litígios emergentes do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo de Lisboa com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 18ª

(Gestor do Contrato)

Foi designada pelo Primeiro outorgante como Gestor do Contrato, nos termos do art. 290º-A do CCP, o colaboradora da Unidade de de Gestão de compras e Património do IFAP IP, ~~XXXXXXXXXX~~

Cláusula 19.ª

(Disposição final)

Por ambos os contraentes são aceites as Clausulas contratuais nos termos em que estão exaradas, sendo o presente contrato assinado em duplicado, ficando um exemplar com cada uma das partes e fazendo ambas igual fé.

Lisboa, 30 de novembro de 2021

O Primeiro outorgante

O Segundo outorgante

RUI FILIPE
BAPTISTA DOS
REIS

Digitally signed by RUI
FILIPE BAPTISTA DOS REIS
Date: 2021.12.03 11:41:16
Z

RICARDO FILIPE
MOREIRA
ANTUNES
TAMAGNINI
BANDEIRINHA

Assinado de forma digital
por RICARDO FILIPE
MOREIRA ANTUNES
TAMAGNINI
BANDEIRINHA
Dados: 2021.12.06
11:16:42 Z

Assinado por: FRANCISCO JOSÉ DOMINGUES
CARDOSO

Num. de Identificação: ~~XXXXXXXXXX~~
Data: 2021.11.30 18:19:35+00'00'



CARTÃO DE CIDADÃO



TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Secção I NOTAS PRÉVIAS

De acordo com o Regulamento (EU) N.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (o Regulamento Geral de Proteção de Dados ou RGPD), entende-se por:

- «Dados pessoais», a informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável («titular dos dados»); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular;
- «Tratamento», um operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição;
- «Responsável pelo tratamento», a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais;
- «Subcontratante», uma pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento destes.



Secção I

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO

1. As categorias de dados sujeitos a tratamento no âmbito da prestação de serviços objeto do contrato são as seguintes:

- a) DCF - Dados de identificação civil e fiscal
- b) DDC - Dados de domicílio e contacto
- c) DLC - Dados de localização
- d) DPR - Dados de património móvel
- e) DPS - Dados profissionais

2. As categorias de titulares dos dados pessoais sujeitas a tratamento no âmbito da prestação de serviços objeto do contrato são as seguintes:

- a) Colaborador do prestador de serviços, do IFAP, I.P. ou das DRAPs;

3. O tratamento dos dados pessoais identificados no n.º 1 está, no âmbito da prestação de serviços objeto do contrato, limitado às seguintes finalidades (F), atividades (A) de tratamento e respetivas funções (f) :

- a) F03-Parcerias e aquisição de bens e serviços

- i. A0008 - Elaborar e gerir procedimentos de contratação, protocolos e outros acordos

- Definir requisitos para a contratação pública
- Gerir os procedimentos de contratação pública
- Celebrar os contratos de aquisição ou outros
- Acompanhar e controlar a execução dos contratos
- Validar trabalhos realizados e executar controlos de segurança
- Controlar o processo de faturação
- Gerir o procedimento de reconhecimento prévio das entidades delegadas
- Elaborar e gerir os protocolos com entidades delegadas



- Elaborar e gerir protocolos de articulação funcional com outras entidades

4. No âmbito da prestação de serviços, objeto do contrato, o prestador de serviços estará sujeito às seguintes condições no tratamento de dados que efetuarem:

- a) Trata dados pessoais e assegura que quem trata dados pessoais o faz apenas de acordo com as instruções escritas que lhe sejam comunicadas, para o efeito, pelo IFAP, I.P.;
- b) Assegura que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- c) Adota medidas para garantir um nível de segurança adequado ao risco;
- d) Presta apoio ao IFAP, I.P. através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que o IFAP, I.P., enquanto responsável pelo tratamento, possa cumprir a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados no exercício dos seus direitos previstos no capítulo III do RGPD, nomeadamente o direito de acesso, o direito à retificação ou o direito de portabilidade dos dados;
- e) Presta apoio ao IFAP, I.P. no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que lhe foi disponibilizada;
- f) Conserva os dados tratados nos termos e condições que lhe foram comunicadas pelo IFAP, I.P.;
- g) Informa o IFAP, I.P. sobre o encarregado da proteção de dados que designou e os respetivos contactos;
- h) Colabora na realização de auditorias ou outras investigações, conduzidas pelo IFAP, I.P., por outro auditor por este mandatado ou pela autoridade de controlo nacional, a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd);
- i) Disponibiliza à CNPD as informações de que esta autoridade necessite no exercício das suas funções, bem como o acesso a todas as suas instalações, incluindo os equipamentos e meios de tratamento de dados, em conformidade com o direito processual da União Europeia ou nacional;
- j) Cumpre as recomendações que lhe forem feitas pelo IFAP, I.P. ou pela CNPD e, se for caso disso, da forma e no prazo para o efeito determinado.
- k) Conserva um registo escrito e em formato eletrónico com todas as categorias de tratamento realizadas em nome do IFAP, I.P. do qual constará:
 - i. As categorias de tratamentos de dados pessoais efetuados;
 - ii. Se possível, uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança adotadas nos termos do artigo 32.º do RGPD.

- l) Disponibiliza, a pedido, o registo referido na alínea anterior à CNPD.
- m) Notifica o IFAP, IP, sem demora injustificada, após ter conhecimento de uma violação de dados pessoais.
- n) Disponibiliza ao IFAP, I.P. todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula;

5. No âmbito da prestação de serviços, objeto do contrato, o prestador de serviços recorre a outros subcontratantes apenas mediante autorização específica e por escrito do IFAP, I.P. e no respeito pelas mesmas condições que lhe são exigidas e previstas no presente Anexo.

6. No âmbito da prestação de serviços, objeto do contrato, o prestador de serviços assume o estatuto de responsável pelo tratamento dos dados pessoais, sempre que, diretamente ou por intermédio de um subcontratante a que tenha recorrido nos termos do número anterior, efetuar tratamentos:

- a) para finalidades distintas das definidas pelo IFAP, I.P.;
- b) com recurso a meios de tratamento distintos dos definidos pelo IFAP, I.P.;
- c) contrário às instruções do IFAP, I.P., salvo se a tal for obrigado por força de legislação europeia ou nacional aplicável.